

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

**ACESSO À JUSTIÇA, REFORMAS PROCESSUAIS E
VULNERABILIDADES I**

A174

Acesso à justiça, reformas processuais e vulnerabilidades I [Recurso eletrônico on-line]
organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara
– Belo Horizonte;

Coordenadores: Guilherme César Pinheiro e Magno Federici Gomes – Belo Horizonte:
Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-385-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de
Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

ACESSO À JUSTIÇA, REFORMAS PROCESSUAIS E VULNERABILIDADES

I

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se

consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem

compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social, ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

A TECNOLOGIA NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE ALIMENTOS: MEIOS ELETRÔNICOS DE LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO

TECHNOLOGY IN THE ENFORCEMENT OF ALIMONY JUDGMENTS: ELECTRONIC MEANS OF LOCATING THE DEBTOR

Joaо Victor Silva Do Nascimento

Resumo

Este resumo expandido analisa o cumprimento de sentença de alimentos, enfocando instrumentos tecnológicos para localização do executado. Examina-se a evolução que ampliou o uso de ferramentas eletrônicas como SISBAJUD, INFOJUD, RENAJUD, SNIPER e Domicílio Judicial Eletrônico para assegurar a efetividade do crédito alimentar. Aborda-se os limites da proteção de dados pessoais, sigilo bancário e necessidade de decisão judicial fundamentada para medidas invasivas. Conclui-se que o emprego criterioso da tecnologia é indispensável para harmonizar celeridade processual com garantias fundamentais do devedor, garantindo a satisfação do direito fundamental à alimentação.

Palavras-chave: Execução de alimentos, Cumprimento de sentença, Sisbajud, Infojud, Localização do devedor, Efetividade

Abstract/Resumen/Résumé

This expanded abstract analyzes alimony judgment enforcement, focusing on technological instruments for debtor location. It examines the evolution that expanded electronic tools usage such as SISBAJUD, INFOJUD, RENAJUD, SNIPER, and Electronic Judicial Domicile to ensure alimony credit effectiveness. It addresses personal data protection limits, banking secrecy, and the need for well-founded judicial decisions for invasive measures. It concludes that careful technology use is essential to harmonize procedural speed with debtor's fundamental guarantees, ensuring fundamental right to food satisfaction.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Alimony enforcement, Judgment enforcement, Sisbajud, Infojud, Debtor location, Effectiveness

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A execução de alimentos representa uma das mais relevantes e urgentes modalidades executivas do ordenamento jurídico brasileiro, pois visa garantir o direito fundamental à sobrevivência e à dignidade da pessoa humana, tutelado pela Constituição Federal. O inadimplemento da obrigação alimentar acarreta consequências gravíssimas ao alimentando, que frequentemente depende desses valores para sua subsistência básica. Diante dessa realidade, o Código de Processo Civil (CPC) estabelece um tratamento diferenciado para a execução de alimentos, autorizando medidas coercitivas severas, como a prisão civil do devedor. Contudo, a efetividade desse processo muitas vezes é frustrada pela dificuldade em localizar o executado ou seus bens. Estratégias de ocultação deliberada, mudanças de endereço não comunicadas e blindagem patrimonial são práticas recorrentes que comprometem o acesso do credor ao seu direito, transformando a busca pela satisfação do crédito em um verdadeiro desafio para o Poder Judiciário.

Nesse contexto, a modernização e a digitalização dos processos judiciais surgem como uma resposta necessária para superar a inéria processual e garantir a efetividade das decisões.

Ressalta-se Dias (2022, p. 996):

"não há como restringir o uso da via executiva pelo rito da prisão aos alimentos estabelecidos em título executivo extrajudicial e aos fixados em sentença definitiva ou em decisão interlocutória irrecorrível. De todo equivocada a tentativa de restringir a cobrança de alimentos sujeitos a recurso à via expropriatória."

A incorporação de soluções tecnológicas pelo Poder Judiciário representa, portanto, um instrumento fundamental para a superação dos obstáculos tradicionais que impedem a efetiva satisfação do crédito alimentar

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A obrigação alimentar, fundamentada no princípio da solidariedade familiar, encontra amparo nos artigos 1.694 a 1.710 do Código Civil e na própria Constituição Federal, que assegura a todos a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII). Trata-se de prestação de

natureza continuada e essencial, cuja execução deve ser célere e eficaz. Destaca Dias (2022, p. 993):

"a execução de alimentos é sempre urgente, porquanto se destina à satisfação de necessidades vitais do credor, não se podendo admitir que a morosidade do processo inviabilize o direito reconhecido".

A urgência intrínseca a essa matéria justifica a adoção de mecanismos mais eficientes de cobrança, bem como a utilização de medidas coercitivas que compelem o devedor ao adimplemento. Além das medidas típicas previstas no ordenamento processual, o CPC, em seu artigo 139, inciso IV, confere ao juiz amplos poderes para determinar medidas coercitivas atípicas, indutivas ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial. Essa possibilidade, alinhada ao princípio da dignidade da pessoa humana e ao direito fundamental à alimentação, tem sido cada vez mais utilizada na execução de alimentos. O Superior Tribunal de Justiça tem reconhecido a legitimidade de tais medidas, desde que observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e adequação, e após esgotados os meios tradicionais de cobrança. Entre as medidas atípicas já admitidas pela jurisprudência, destacam-se a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação, o bloqueio de cartões de crédito, a apreensão de passaporte e até mesmo a interceptação telefônica em casos excepcionais.

Como reconhece Dias (2022, p. 204):

"Execução de alimentos. Interceptação telefônica. Possibilidade. Direito à sobrevivência digna das alimentandas que se sobrepõe ao direito à intimidade do devedor."

3. MEIOS TECNOLÓGICOS DE LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO

A modernização do processo civil, impulsionada pelo Conselho Nacional de Justiça através do programa Justiça 4.0, introduziu um arsenal de ferramentas tecnológicas que revolucionaram a busca por devedores e seus ativos. O SISBAJUD (Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário), que sucedeu o BacenJud, representa talvez a mais impactante dessas inovações. Desenvolvido em parceria com o Banco Central e a Procuradoria da Fazenda Nacional, o sistema não apenas permite o bloqueio online de valores em contas bancárias, mas também introduziu funcionalidades avançadas que otimizam significativamente a efetividade da

execução. A principal inovação é a reiteração automática de ordens, conhecida popularmente como "teimosinha", que persiste na busca de ativos até a satisfação integral do crédito, eliminando a necessidade de sucessivas ordens judiciais.

O SISBAJUD expandiu consideravelmente as possibilidades de investigação patrimonial, permitindo a solicitação de informações detalhadas que vão muito além do simples bloqueio de valores. O sistema possibilita o acesso a extratos bancários no formato compatível com o sistema SIMBA do Ministério Público Federal, cópias de contratos de abertura de conta corrente e de investimento, faturas de cartão de crédito, contratos de câmbio, cópias de cheques, além de extratos do PIS e FGTS. Essa amplitude de informações oferece uma visão panorâmica e detalhada da vida financeira do devedor, facilitando a identificação de patrimônio oculto e estratégias de blindagem. Ademais, o sistema permite o bloqueio não apenas de valores em conta corrente, mas também de ativos mobiliários, como títulos de renda fixa e ações, ampliando significativamente o espectro de bens passíveis de constrição.

Complementando o SISBAJUD, o INFOJUD representa uma ferramenta crucial para a localização do devedor e a identificação de suas fontes de renda. Este sistema permite ao Poder Judiciário acessar informações cadastrais e econômico-fiscais dos contribuintes diretamente na base de dados da Receita Federal, incluindo declarações de imposto de renda, endereços cadastrados e informações sobre empresas das quais o devedor seja sócio ou administrador. O acesso é realizado através do e-CAC (Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte), garantindo a segurança e a rastreabilidade das consultas realizadas. A integração com os dados da Receita Federal é particularmente valiosa, pois permite identificar rendimentos não declarados pelo devedor e descobrir vínculos societários que podem indicar tentativas de ocultação patrimonial.

O RENAJUD (Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores) constitui outra ferramenta essencial no arsenal tecnológico do Judiciário. Este sistema interliga o Poder Judiciário ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), permitindo a imposição de restrições de circulação, licenciamento e transferência de veículos de forma ágil e eficaz. A ferramenta é especialmente útil na execução de alimentos, pois permite não apenas a identificação de veículos em nome do devedor, mas também a imposição de medidas restritivas que podem compeli-lo ao pagamento. A possibilidade de bloquear a transferência de veículos impede que o devedor se desfaça de seus bens para frustrar a execução, enquanto a restrição ao licenciamento pode servir como medida coercitiva indireta.

A mais recente e robusta dessas ferramentas é o SNIPER (Sistema Nacional de

Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos), lançado em 2022 como evolução do sistema anterior. O SNIPER representa um avanço qualitativo significativo ao centralizar e cruzar dados de diferentes fontes em uma única plataforma integrada. O sistema consolida informações do SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, além de dados da Receita Federal, cartórios de registro de imóveis, Agência Nacional de Aviação Civil para aeronaves, e diversas outras bases de dados públicas e privadas. Sua principal inovação reside na capacidade de visualização gráfica de vínculos entre pessoas físicas e jurídicas, permitindo a identificação de estruturas societárias complexas e possíveis fraudes patrimoniais. A interface única e intuitiva otimiza o trabalho dos magistrados e servidores, reduzindo significativamente o tempo necessário para a investigação patrimonial.

Por fim, o Domicílio Judicial Eletrônico representa uma inovação fundamental para a agilização das comunicações processuais. Esta ferramenta centraliza todas as comunicações judiciais em uma plataforma digital única, funcionando como uma caixa postal eletrônica para empresas e pessoas físicas. O sistema substitui o tradicional envio de cartas e mandados, agilizando significativamente as citações e intimações. Na execução de alimentos, essa agilização é particularmente relevante, pois reduz as chances de o devedor se esquivar de suas obrigações alegando não ter sido encontrado ou devidamente cientificado. A centralização das comunicações também facilita o acompanhamento processual e reduz os custos operacionais do Judiciário.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo realizado evidencia que a tecnologia se tornou uma aliada indispensável para a efetividade do cumprimento de sentença de alimentos. A integração de sistemas como SISBAJUD, SNIPER, INFOJUD, RENAJUD e Domicílio Judicial Eletrônico otimiza significativamente a busca patrimonial e a localização do devedor, conferindo maior celeridade e eficácia à prestação jurisdicional. Essas ferramentas representam um salto qualitativo na capacidade do Poder Judiciário de superar os obstáculos tradicionais que historicamente frustravam a execução de alimentos, como a dificuldade de localização do devedor e a identificação de seu patrimônio.

Contudo, a utilização dessas ferramentas deve ser pautada pela cautela e pelo respeito aos direitos fundamentais do executado, particularmente no que se refere à privacidade e à proteção de dados pessoais. É imperativo que o emprego dessas tecnologias seja sempre

precedido de decisão judicial fundamentada e observe rigorosamente os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e adequação. O magistrado deve ponderar cuidadosamente entre a necessidade de satisfação do crédito alimentar e a preservação dos direitos do devedor, evitando que a execução se transforme em um instrumento de abuso ou perseguição. Ademais, é essencial que haja capacitação constante de magistrados e servidores para o uso adequado dessas ferramentas, bem como a integração efetiva entre os diferentes sistemas e a uniformização de procedimentos em todo o território nacional.

Conclui-se que a harmonização entre a inovação tecnológica e as garantias fundamentais constitui o caminho para uma execução de alimentos mais justa, humana e eficiente. O emprego criterioso da tecnologia, respaldado por decisões judiciais fundamentadas e orientado pelos princípios constitucionais, é capaz de atender às necessidades urgentes do alimentando sem descurar dos direitos do executado. Nesse sentido, o avanço tecnológico no Poder Judiciário representa não apenas uma modernização de procedimentos, mas uma verdadeira revolução na efetividade da tutela jurisdicional, contribuindo decisivamente para a realização do direito fundamental à alimentação e para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil.** Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 20 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Domicílio Judicial Eletrônico. Brasília, DF: CNJ, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/domicilio-judicial-eletronico/>. Acesso em: 19 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário - SISBAJUD. Brasília, DF: CNJ, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistemas/sisbajud/>. Acesso em: 18 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SNIPER. Brasília, DF: CNJ, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/sniper/>. Acesso em: 21 set. 2025.

CUANO, Rodrigo. **Os meios atípicos de execução segundo o Superior Tribunal de Justiça.** *Consultor Jurídico*, São Paulo, 5 dez. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-dez-05/rodrigo-cuano-meios-atipicos-execucao-segundo-stj/>. Acesso em: 18 set. 2025.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias.** 14. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.